

## **Contribuições da Queiroz Galvão Energia à Consulta Pública MME nº 071/2019:**

*“Modelo e formação do Preço da Liquidação das Diferenças – PLD horário (Preço Horário)”*

A Queiroz Galvão Energia S.A. (“QGE”) detém um portfólio de geração, composto por usinas hidrelétricas e eólicas contratadas nos Ambientes de Contratação Livre (ACL) e Regulado (ACR), com 832 MW de potência instalada e em operação comercial, sendo 300 MW provenientes de fonte hidrelétrica e 532 MW de fonte eólica.

Em 29 de abril de 2019, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) divulgou a Consulta Pública nº 71/2019 (CP 71/2019) que visa obter subsídios para a implantação da metodologia do modelo de despacho hidrotérmico de curtíssimo prazo – DESSEM com foco na adoção operacional do modelo e formação do PLD Horário.

Considerando que a CP 71/2019 é parte do rito para implantação do PLD Horário a partir de janeiro de 2020, apesar de não ser especificamente o objeto desta CP, entendemos que existem condições precedentes de fundamental importância para implantação do PLD horário cujos os impactos não foram devidamente avaliados.

A QGE expressa nesse documento suas considerações no âmbito da CP 71/2019, onde entendemos como **fundamental o aperfeiçoamento do processo de formação de preço**, principalmente por aproximar a operação física da comercial. Entretanto, sua **implementação de forma isolada não resultará no comportamento desejado aos agentes**, uma vez que a demanda ainda não possui a flexibilidade para responder às sinalizações do preço, ainda que o PLD tenha uma correta indicação de sinal econômico para os agentes de mercado.

A alteração do preço patamarizado para o horário tem significativo impacto comercial e financeiro para todos os agentes. Uma condição imprescindível para implantação do PLD horário é garantir **a previsibilidade e reprodutibilidade das informações ao mercado para o cálculo do PLD e, por conseguinte, proporcionar a isonomia, segurança e transparência necessária aos agentes de mercado.**

Ademais, deve-se garantir a segurança jurídica e regulatória dos contratos de compra e venda de energia já firmados, uma vez que estes foram precificados à luz das condições vigentes de

mercado, momento em que não existiam condições objetivas para avaliação dos riscos associados à alteração do PLD patamarizado para o PLD horário.

Com a maior volatilidade para o preço de energia, a precificação do risco associado à implantação do PLD horário, para novos investimentos e para os vigentes, poderá ficar comprometida diante do insuficiente histórico disponibilizado até o momento.

Há um **espaço amostral extremamente reduzido para avaliações reais de potenciais benefícios e riscos do novo modelo**. A publicação do preço horário, calculada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) desde abril de 2018, passou por diversos ajustes e alterações que não permitiram ao mercado acurácia na precificação dos benefícios/riscos de sua implantação. Apesar dessa publicação, a CCEE passou a divulgar a “Contabilização Sombra” somente a partir da contabilização de outubro de 2018 e, com uma melhor representatividade (inclusão do *unit commitment*), apenas em 2019 (janeiro a março). Ressalta-se que há, ainda, ajustes a serem realizados no modelo que merecem atenção.

**Portanto, a QGE entende que o prazo para aprovação do modelo é insuficiente e se opõe à implementação do preço horário já em 2020, prezando pela previsibilidade e reprodutibilidade de preço que impacta diretamente seu negócio. Ainda assim, demonstramos apoio ao preço horário pois entendemos que sua adoção é de suma importância para modernização do setor elétrico.**

## 1 Modelo computacional DESSEM

O Setor Elétrico Brasileiro vem, desde da abertura da Consulta Pública nº 33/2017 (CP 33/2017), discutindo sobre a sua Modernização e, um dos pontos cruciais dessa modernização é a implementação do preço horário. Na visão do MME, a formação de preços com granularidade horária permitirá uma aproximação na precificação de energia da operação física, com aprimoramento na sinalização econômica do valor da energia elétrica ao longo do tempo, a possibilidade de representação da elasticidade da demanda, expansão do parque gerador e comercialização de energia.

Entretanto, a sinalização econômica do PLD horário terá eficácia apenas se produzir respostas apropriadas. Por isso, a análise do modelo computacional DESSEM deve ocorrer em conjunto

com as demais propostas que serão estudadas no grupo de trabalho criado pelo MME por meio da Portaria MME nº 187/2019 e não de forma isolada conforme proposto na CP 71/2019.

Infelizmente, apenas as simulações de janeiro a março de 2019 são consideradas válidas, uma vez que incorporaram a funcionalidade *unit commitment* das termelétricas no DESSEM. Dessa forma, a escassa amostragem é **insuficiente** para subsidiar uma decisão com tal relevância. Por isso, destacamos a suma importância de um estudo mais completo (mínimo de um ciclo hidrológico) para avaliar os reais benefícios e riscos do novo modelo.

Diante do exposto, há a necessidade do reprocessamento da “operação sombra” considerando a versão final do modelo que será aprovada pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (“CPAMP”). Somente assim será possível avaliar o comportamento do PLD horário ao longo de um ano, considerando aspectos pertinentes aos períodos chuvoso e seco, além da sazonalização de geração das eólicas. Todavia, mesmo com um ano de “sombra” ainda não será completa a análise dos riscos envolvendo uma gama maior de cenários hidrológicos.

Analisando os dados disponíveis para o Submercado Nordeste (PLD Horário sem rede), a volatilidade do preço, vide figuras 1, 2 e 3:

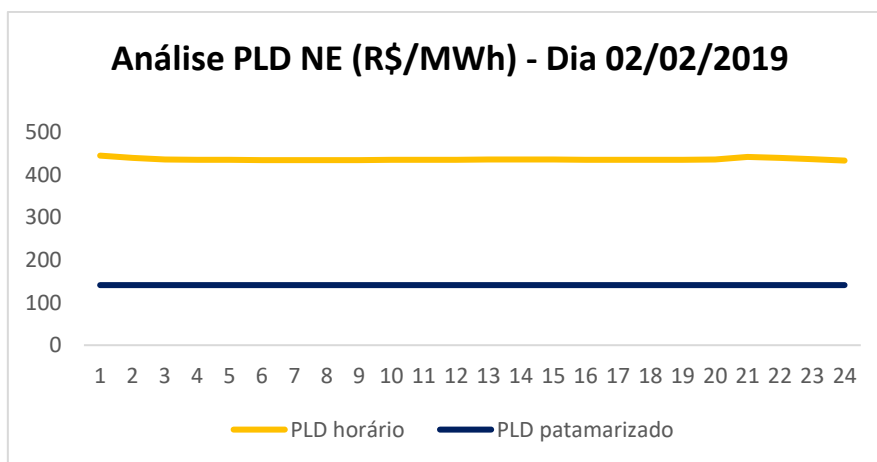


Figura 1- Análise PLD NE - Dia 02/02/2019

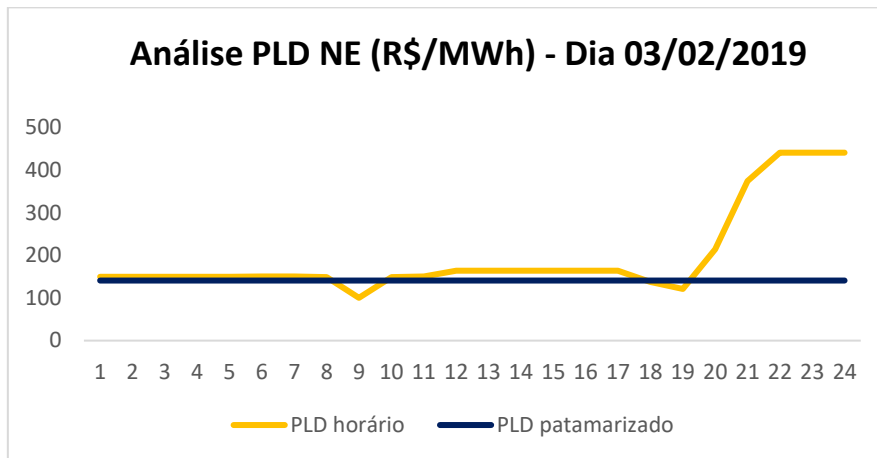


Figura 2 - Análise PLD NE - Dia 03/02/2019

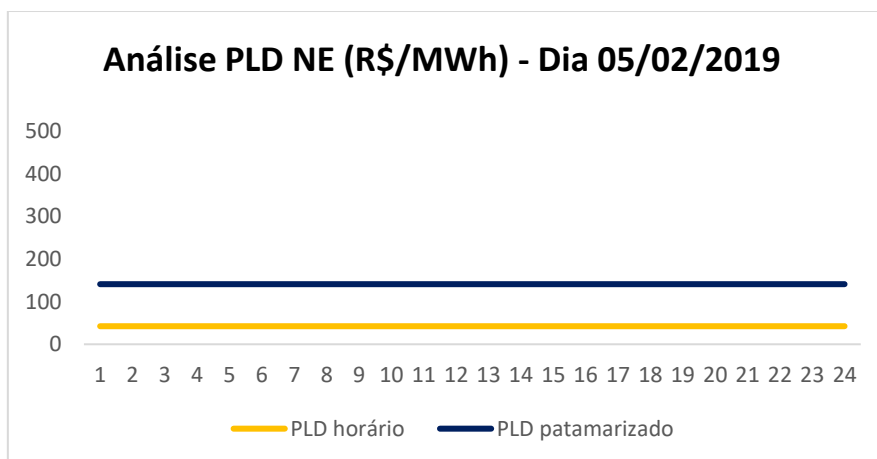


Figura 3 - Análise PLD NE - Dia 05/02/2019

Constata-se que no dia 02/02/2019 (sábado), o modelo apresentou valores próximos ao teto em todas as horas do dia, enquanto que o dia 03/02/2019 (domingo) os preços foram teto apenas para a noite (22h – 00h), com uma variação em torno de R\$ 300,00/MWh no dia. Enquanto que na terça-feira (05/02/2019), o preço foi piso em todas as horas do dia.

Assim, além da publicação dos resultados do DESSEM seria importante que a operação sombra também trouxesse uma análise esclarecendo variações atípicas no comportamento do preço horário como as demonstradas acima.

## 2 Considerações Finais

A mudança para preço horário traz relevantes impactos para o setor elétrico brasileiro e, por este motivo é **preciso assegurar que essa mudança seja feita com base técnica robusta suficiente para proporcionar previsibilidade e reprodutibilidade no cálculo do preço além de construir a segurança necessária aos agentes de mercado.**

Reforçamos a necessidade de uma base de dados de preços horários com horizonte maior (mínimo um ciclo hidrológico completo) e com informações confiáveis (utilização da última versão do modelo DESSEM) para uma análise mais crível.

**Diante do exposto, a QGE se opõe à implementação do preço horário em janeiro de 2020 prezando pela previsibilidade e reprodutibilidade do preço que impacta diretamente toda cadeia de produção de energia. Outrossim, a mudança para o preço horário deve ser feita em conjunto com as demais propostas previstas na Portaria MME nº 187/2019.**